Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 160/2011

Dispõe sobre o Curso de Especialização em Literatura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº CSL-408/08 e nos termos da Resolução Nº 01/07-CNE/CES, de 08/06/07 e da Deliberação CONSEP Nº 009/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o Curso de Especialização em **Literatura**, criado pela Deliberação nº: CONSEP-320/91 e alterado pela Deliberação CONSEP Nº 252/2009, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 360 (trezentas e sessenta horas), que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Literatura, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Teoria Literária	036
Literatura e Análise do Discurso	036
Métodos e Técnicas em Pesquisa Literária	042
Literatura, História e Contexto Social	042
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	042
Literatura e Canção Brasileiras	036
Literatura e Cinema	042
Literatura e Psicanálise	042
Didática e Metodologia do Ensino Superior/O Ensino da Literatura	042

Trabalho de Conclusão de Curso/TCC	---
CARGA HORÁRIA TOTAL	**360**

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no Curso de Especialização em Literatura no ano de 2010, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 252/2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Deliberação CONSEP Nº 270/2008, de 04/12/2008.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2012.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2011.

MARCOS ROBERTO FURLAN
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA